



**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA 023/2024**

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 75, inciso II) e Decreto Municipal n.º 076/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de leitura de dispositivo de detecção de exposição à radiação ionizante (DOSIMETRIA PESSOAL), com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), certificados pela Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 611/2022 da ANVISA, para uso dos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29/10/2024, a partir de 15h00min

**INICIO DA DISPUTA:** 01/11/2024 às 11h00min

**LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** BNC – Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** De 11h00min às 17h00min

**TELEFONE:** (87) 9 8134 – 5759

**E-MAIL:** [licitacao@trindade.pe.gov.br](mailto:licitacao@trindade.pe.gov.br)

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, por intermédio da Agente de Contratação, **Maria Renata Fernandes de Sousa Lins**, designada mediante Portaria Gab n.º 849/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR VALOR, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 076/2023**, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVAÇÃO PARTICIPAÇÃO**

**1.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações BNC – Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**1.1.1** - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**1.1.2** - O procedimento será divulgado no BNC – Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**1.2** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu





uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Trindade, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**1.3** - O credenciamento do proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**1.4** - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**1.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os proponentes:**

- a)** Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- e)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- f)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Departamento de Licitações e Contratos ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o





terceiro grau.

**g)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**h)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**1.6.1** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**1.6.2** – O disposto na alínea “e” aplica-se também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador.

**1.6.3** – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.4** – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**1.7** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2 – OBJETO**

**2.1** – Contratação de empresa especializada em serviço de leitura de dispositivo de detecção de exposição à radiação ionizante (DOSIMETRIA PESSOAL), com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), certificados pela Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 611/2022





da ANVISA, para uso dos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE.

#### QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	UNID. DE MEDIDA	VL. UNITÁRIO MÁXIMO	VL. TOTAL MÁXIMO
1	Contratação de empresa especializada em serviços de proteção radiológica para fornecer monitores individuais - medidores de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) -, em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação.	9	12	MÊS	R\$ 41,67	R\$ 4.500,36

**2.2** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

**2.3** - A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sua extinção ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente

**2.4** - O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.500,36 (quatro mil e quinhentos reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter sob controle as doses de radiação ionizante dos servidores desta Secretaria, os quais desempenham atividades em áreas radiológicas, com manutenção mensal, e monitoração individual e ambiental em conformidade com RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019.





**3.2** – A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE), por meio de monitoração individual, visa controlar a radiação recebida pelo profissional durante o exercício da profissão, com o propósito de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação.

**3.3** – A medição da quantidade de radiação que incide é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Dessa maneira, é possível medir a exposição, a dose, a dose equivalente e a atividade, usando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional.

**3.4** – No Brasil, a periodicidade da dosimetria individual externa é mensal, conforme regulamentação vigente. Assim, os dispositivos de monitoração são utilizados pelo período de 30 dias, sendo entregues aos profissionais de saúde e depois devolvidos para a devida análise. Esse processo de monitoração é feito por meio de tecnologias e métodos específicos, com procedimentos normatizados por órgãos técnicos, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho.

**3.5** – Além de resguardar a saúde dos trabalhadores, o controle também permite perceber a condição técnica dos equipamentos, vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falhas nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, o uso indevido dos equipamentos.

**3.6** – A dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos devido ao uso ou o contato com as radiações ionizantes.

#### **4 – DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

**4.1** - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021.

#### **5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NACIONAL**

**5.1** – O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2** – O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta,





encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**5.4** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.1** – A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.4.2** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** – Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**5.7** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8** – O proponente participante da Dispensa de Licitação deverá declarar sob as penalidades da lei que:

**a)** para fins do disposto no inciso VI<sup>o</sup> do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988;

**b)** que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;





**c)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Agente de Contratação como laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo de contratação direta, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

**d)** que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

**d.1)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

**e)** que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**f)** que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**g)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**h)** que a proposta apresentada para a contratação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**i)** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

**j)** que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**k)** que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11 e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

**l)** que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

**m)** que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no





art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

**5.8.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.9** – O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.10** – O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.11** – Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto.

**5.11.1** - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

## 6 – FASE DE LANCES

**6.1** – A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2** – Iniciada a etapa competitiva, os prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1** – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR**.

**6.3** – O prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1** – O prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.





**6.3.2** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo).

**6.4** – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5** – Caso o prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6** – Durante o procedimento, os prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador.

**6.7** – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1** – **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

## **7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1** – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.1.1** – Deverá ser encaminhado via sistema, as planilhas orçamentárias e demais planilhas necessárias para avaliação do preço final.

**7.2** – No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1** – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**7.2.2** – A negociação poderá ser feita com os demais prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.3** – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será





registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**7.4** – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao prestador a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**7.5** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1** – Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2** – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

**7.6.3** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4** – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** – Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.7.1** – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.7.2** – Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.8** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o prestador comprove a exequibilidade da proposta.





**7.9** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço

**7.9.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10** – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.11** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

**7.12** – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## **8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a) Entrega dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

A empresa contratada deverá entregar os dosímetros individuais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE. A entrega ocorrerá no período das 8h às 14h, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sebastião José de Barros ou em outra localidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**b) Utilização dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

Os dosímetros serão de uso pessoal e intransferível, destinados exclusivamente aos profissionais designados, sendo proibido seu compartilhamento ou utilização em outras instituições. Durante a jornada de trabalho, o profissional deve portar o dosímetro em todos os ambientes com potencial de exposição à radiação ocupacional. Quando não estiver em uso, o dosímetro deve ser armazenado em local apropriado, isento de radiação, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.





**c) Recolhimento dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

Após o período de 30 (trinta) dias da entrega e utilização dos dosímetros, estes deverão ser recolhidos para o devido processamento dos dados e emissão dos laudos individuais das doses de radiação.

**d) Substituição dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

A empresa contratada deverá enviar novos dosímetros, a fim de manter a continuidade do monitoramento, no 1º dia do mês subsequente, independentemente do recolhimento e emissão dos laudos individuais das doses de radiação do mês imediatamente anterior.

**e) Da emissão dos laudos individuais das doses de radiação:**

O laudo das doses de radiação contendo os resultados das análises deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recolhimento dos dosímetros.

## 9 - CONDIÇÕES DO OBJETO

**9.1** - Conforme as especificações contidas no objeto deste Edital de Dispensa Eletrônica.

**9.2** - Caso os serviços objeto desse Edital estejam em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao prestador.

## 10 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

**10.1** - O **RECEBIMENTO** se efetivará nos seguintes termos:

**10.1.1** - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**;

**10.1.2** - **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**10.1.3** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o proponente a substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.





**10.1.4** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente), como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

**10.1.5** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da proponente pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**10.1.6** - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

## **10.2 - Liquidação**

**10.2.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.2.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios





eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.5** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. A consulta poderá ser individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

**10.2.6** - Constatando-se, junto ao SICAF ou de maneira individual e avulsa nos sites oficiais de consulta, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.2.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.2.8** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.2.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou apresente a respectiva documentação atualizada e devidamente regular.

**10.2.10** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

### **10.3 - Prazo de pagamento**

**10.3.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária à sua liquidação.





**10.3.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **10.4 - Forma de pagamento**

**10.4.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.4.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.4.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.4.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11 - DO REAJUSTE**

**11.1** Na hipótese de renovação do contrato após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data da última repactuação.

### **12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**

**Unidade Orçamentária:** 02.31.01

**Programa Atividade:** 10.301.1003.2195

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39

**Ficha:** 512





**12.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos deste Edital.

### **14 - HABILITAÇÃO**

**14.1** - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.2** - Será exigido, conforme determina o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (art. 66), **habilitação técnica** (art. 67) e **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) e **habilitação econômico-financeira** (art. 69)

#### **Habilitação Jurídica**

**14.2.1** - Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

**14.2.2** - Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

**14.2.3** - Documentos dos Sócios (RG, CPF e comprovante de residência);

**14.2.4** - Documentos do Representante Legal;

**14.2.5** - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso;

#### **Habilitação Técnica**

**14.2.6** - Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares como objeto da presente contratação.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**14.2.7** - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.2.8** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- 14.2.9** – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.2.10** – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.2.11** – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 14.2.12** – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.13** – Certidão CEIS e CNEP.

### **Habilitação Econômico-Financeira**

**14.2.14** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**14.3** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **17 - DO CONTRATO**

**17.1** - Homologado o resultado da dispensa eletrônica, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme Minuta anexa a este edital, cujo prazo de execução e vigência encontram-se no Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**17.1.1** - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**17.2** - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratações públicas, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 003/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.3** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

**17.4** - Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, sendo este último com firma reconhecida e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e





assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3º, inciso I da Lei 13.726/2018; com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

**17.5** - O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do edital.

**17.6** - Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na proposta, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**17.7** - Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## **18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação face o valor global contratado e o tipo de objeto não ser de grande complexidade técnica.

## **19.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - O presente certame não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.1** - Constatado vício insanável na contratação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** - A anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato.

**19.3** - As empresas proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de dispensa, ressalvado o direito da CONTRATADA





de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.4** - A empresa proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.5** - A participação da empresa proponente neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.6** - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Contratação Direta, prevalece o Termo de Referência.

**19.7** - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

**19.8** - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

**19.9** - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço lhe tenha causado.

**19.10** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na disputa.

**19.11** - A Agente de Contratação não se responsabilizará por informações/documentos que não lhes forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**19.12** - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

**19.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**19.14** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.





**19.15** - A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.

**19.16** - As normas disciplinadoras da contratação pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.17** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.

**19.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.19** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.20** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://trindade.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**19.21** - Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

**19.22** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declarações;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta; e
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Trindade/PE, 22 de outubro de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**  
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Anexo I – Termo de Referência**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada em serviço de leitura de dispositivo de detecção de exposição à radiação ionizante (DOSIMETRIA PESSOAL), com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), certificados pela Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 611/2022 da ANVISA, para uso dos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE.

**QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	UNID. DE MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de proteção radiológica para fornecer monitores individuais – medidores de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) –, em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação.	9	12	MÊS	R\$ 41,67	R\$ 4.500,36

**1.2** – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

**1.3** - A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sua extinção ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das





partes, conjunta ou separadamente

**1.4** - O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.500,36 (quatro mil e quinhentos reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1** - Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter sob controle as doses de radiação ionizante dos servidores desta Secretaria, os quais desempenham atividades em áreas radiológicas, com manutenção mensal, e monitoração individual e ambiental em conformidade com RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019.

**2.2** - A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE), por meio de monitoração individual, visa controlar a radiação recebida pelo profissional durante o exercício da profissão, com o propósito de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação.

**2.3** - A medição da quantidade de radiação que incide é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Dessa maneira, é possível medir a exposição, a dose, a dose equivalente e a atividade, usando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional.

**2.4** - No Brasil, a periodicidade da dosimetria individual externa é mensal, conforme regulamentação vigente. Assim, os dispositivos de monitoração são utilizados pelo período de 30 dias, sendo entregues aos profissionais de saúde e depois devolvidos para a devida análise. Esse processo de monitoração é feito por meio de tecnologias e métodos específicos, com procedimentos normatizados por órgãos técnicos, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho.

**2.5** - Além de resguardar a saúde dos trabalhadores, o controle também permite perceber a condição técnica dos equipamentos, vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falhas nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, o uso indevido dos equipamentos.

**2.6** - A dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos devido ao uso ou o contato com as radiações ionizantes.





2.7 – O procedimento obedece ao disposto no art. 72, incisos I a VIII, bem como ao Decreto Municipal n.º 076/2023.

2.8 – O presente Termo de Referência tem por fundamento legal o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).*

2.9 – A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do procedimento licitatório, além de tornar mais célere a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.10 – Segundo o professor e Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres:

*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.*

2.11 – No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável que o procedimento licitatório, não obstante, não é afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e o respeito aos princípios basilares da impessoalidade, moralidade, publicidade etc.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





**3.2** – Será exigido, conforme determina o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (art. 66), **habilitação técnica** (art. 67) e **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) e **habilitação econômico-financeira** (art. 69)

### **Habilitação Jurídica**

- 3.2.1** – Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 3.2.2** – Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 3.2.3** – Documentos dos Sócios (RG, CPF e comprovante de residência);
- 3.2.4** – Documentos do Representante Legal;
- 3.2.5** – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso;

### **Habilitação Técnica**

**3.2.6** – Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares como objeto da presente contratação.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 3.2.7** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.8** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.9** – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.10** – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.11** – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.2.12** – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.2.13** – Certidão CEIS e CNEP.

### **Habilitação Econômico-Financeira**

**3.2.14** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**3.3** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





## 4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**4.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.3** - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.4** - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.5** - Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**4.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 102/2023.

**4.7** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.8** - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.9** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4.10** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





**4.11** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**4.12** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**4.13** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**4.14** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**4.15** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**4.16** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.17** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**4.18** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.17** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser





conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**4.18** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.19** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 5 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

**5.1** – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a) Entrega dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

A empresa contratada deverá entregar os dosímetros individuais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE. A entrega ocorrerá no período das 8h às 14h, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sebastião José de Barros ou em outra localidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**b) Utilização dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

Os dosímetros serão de uso pessoal e intransferível, destinados exclusivamente aos profissionais designados, sendo proibido seu compartilhamento ou utilização em outras instituições. Durante a jornada de trabalho, o profissional deve portar o dosímetro em todos os ambientes com potencial de exposição à radiação ocupacional. Quando não estiver em uso, o dosímetro deve ser armazenado em local apropriado, isento de radiação, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**c) Recolhimento dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

Após o período de 30 (trinta) dias da entrega e utilização dos dosímetros, estes deverão ser recolhidos para o devido processamento dos dados e emissão dos laudos individuais das doses de radiação.

**d) Substituição dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

A empresa contratada deverá enviar novos dosímetros, a fim de manter a continuidade do monitoramento, no 1º dia do mês subsequente, independentemente do recolhimento e emissão dos laudos individuais das doses de radiação do mês imediatamente anterior.

**e) Da emissão dos laudos individuais das doses de radiação:**

O laudo das doses de radiação contendo os resultados das análises deverá ser





entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recolhimento dos dosímetros.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra à Administração Pública.

**6.2** - Acatar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

**6.3** - Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, independente de solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

**6.4** - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Trindade/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

**6.5** - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

**6.6** - Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o fiscal ou o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto neste Termo de Referência.

**6.7** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.8** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.





**6.9** – Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como as despesas de deslocamento e diárias de pessoal.

**6.10** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela contratante.

**6.11** – Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE.

**6.12** – Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.

**6.13** – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**6.14** – A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, para esclarecimentos e recomendações ao desenvolvimento do trabalho.

**6.15** – Cabe a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**6.16** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.17** – Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão contratante para a execução do serviço.

**6.18** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

**6.19** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.20** – Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita neste Termo de Referência.





**6.21** – Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, posteriormente, por escrito.

**7.2** – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**7.3** – Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.4** – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.5** – Proporcionar condições adequadas para que a contratada execute o objeto dentro das normas contratuais.

**7.6** – Permitir o acesso à contratada e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

**7.7** – Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

**7.8** – Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessárias à execução do objeto.

**7.9** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.10** – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

**7.11** – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

## **8 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.2** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,





aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.5** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.6** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9 – DO PRAZO E DA EXTINÇÃO**

**9.1** – A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sua extinção ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente.

**9.2** – Fica reconhecida às partes o direito de extinguir o presente contrato, consoante os termos do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.3** – A prorrogação, depois de cada exercício financeiro, poderá se concretizar com a celebração de termo aditivo em que se estabeleça ou reafirme os preços ora pactuados e a unidade orçamentária que arcará com o encargo.

## **10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa eletrônica de licitação**, julgada por **menor preço**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.5** – O preço global de referência da contratação é de R\$ 4.500,36 (quatro mil e quinhentos reais e trinta e seis centavos), e computa todos os serviços estabelecidos nas alíneas do tópico 5 deste Termo de Referência.

**10.3** – A pesquisa de preços se deu conforme o art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





**10.6** – O valor de pagamento das custas do objeto do presente Termo de Referência será de R\$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos) mensais.

## **11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**11.2** – O valor de pagamento das custas do objeto do presente Termo de Referência será de R\$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos) mensais.

**11.3** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.4** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.5** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

**11.5.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**11.5.2** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.5.3** – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.5.4** – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**11.5.5** – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.5.6** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.6** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante





**11.7** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8** – Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**11.9** – Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.10** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.11** – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**12.1** – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.

## **13 – DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** – A avaliação da execução do serviço se dará sob os seguintes parâmetros:

**13.1.1** – Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato.

**13.1.2** – Qualidade dos serviços prestados.

**13.1.3** – Pontualidade na execução dos serviços.

## **14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE nas seguintes dotações orçamentárias:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**

**Unidade Orçamentária:** 02.31.01

**Programa Atividade:** 10.301.1003.2195

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39





**Ficha: 512**

**14.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15 - DO FORO**

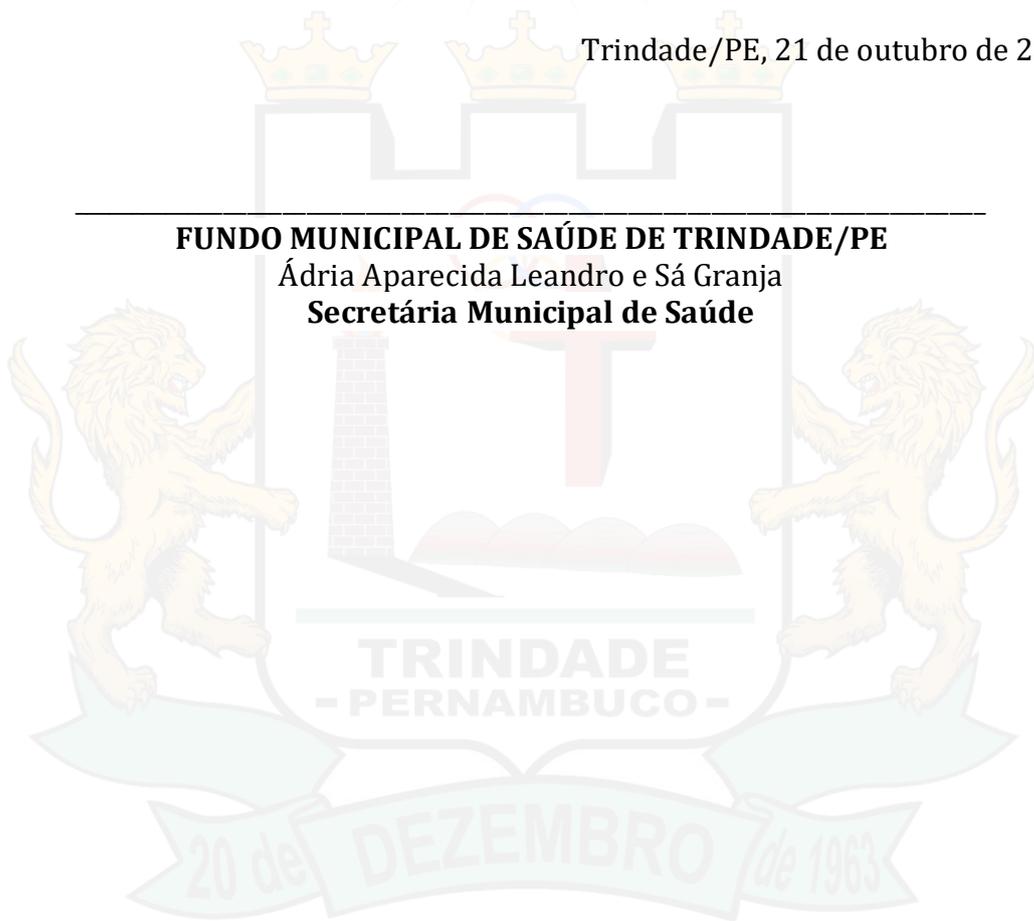
**15.1** - Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

Trindade/PE, 21 de outubro de 2024.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**

Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja

**Secretária Municipal de Saúde**





**Anexo II – Modelo de Declarações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através de seu sócio, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
- b)** que todas as documentações encaminhadas são autênticas;
- c)** que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- e)** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- f)** que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- g)** que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa no município de Trindade/PE;
- h)** que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.





RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





**Anexo III – Modelo de Proposta**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE

**Ref.:** Proposta para os serviços previstos na Dispensa Eletrônica nº 023/2024.

Prezados,

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto do certame em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	UNID. DE MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de proteção radiológica para fornecer monitores individuais – medidores de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) –, em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação.	9	12	MÊS	R\$ _____	R\$ _____

O preço unitário por item é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

O preço global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da proposta é de XXX (XXXX) dias, contados da abertura do certame.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,





nas leis especiais, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**Dados do representante legal:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de outubro de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





**Anexo IV – Minuta do Contrato**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE/PE** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.440/0001-72, com sede na Avenida Central Sul, n.º 380, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.242.084-XX, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/UF, neste ato representada pelo(a) seu(a) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.\_\_\_\_-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Município/UF, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 050/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada em serviço de leitura de dispositivo de detecção de exposição à radiação ionizante (DOSIMETRIA PESSOAL), com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), certificados pela Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 611/2022 da ANVISA, para uso dos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE.

**QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	UNID. DE MEDIDA	VL. UNITÁRIO MÁXIMO	VL. TOTAL MÁXIMO
------	---------------	--------	---------	-----------------	---------------------	------------------





1	Contratação de empresa especializada em serviços de proteção radiológica para fornecer monitores individuais – medidores de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) –, em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação.	9	12	MÊS	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
---	---	---	----	-----	-----------	-------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** – Este Instrumento foi precedido da Dispensa de Licitação n.º 023/2024, vinculada ao Processo Administrativo n.º 050/2024, consoante o que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a) Entrega dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

A empresa contratada deverá entregar os dosímetros individuais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE. A entrega ocorrerá no período das 8h às 14h, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sebastião José de Barros ou em outra localidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**b) Utilização dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

Os dosímetros serão de uso pessoal e intransferível, destinados exclusivamente aos profissionais designados, sendo proibido seu compartilhamento ou utilização em outras instituições. Durante a jornada de trabalho, o profissional deve portar o dosímetro em todos os ambientes com potencial de exposição à radiação ocupacional. Quando não estiver em uso, o dosímetro deve ser armazenado em local apropriado, isento de radiação, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.





**c) Recolhimento dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

Após o período de 30 (trinta) dias da entrega e utilização dos dosímetros, estes deverão ser recolhidos para o devido processamento dos dados e emissão dos laudos individuais das doses de radiação.

**d) Substituição dos dosímetros individuais (medidores de radiação):**

A empresa contratada deverá enviar novos dosímetros, a fim de manter a continuidade do monitoramento, no 1º dia do mês subsequente, independentemente do recolhimento e emissão dos laudos individuais das doses de radiação do mês imediatamente anterior.

**e) Da emissão dos laudos individuais das doses de radiação:**

O laudo das doses de radiação contendo os resultados das análises deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recolhimento dos dosímetros.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO**

**4.1** – A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sua extinção ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente.

**4.2** – Fica reconhecida às partes o direito de extinguir o presente contrato, consoante os termos do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.3** – A prorrogação, depois de cada exercício financeiro, poderá se concretizar com a celebração de termo aditivo em que se estabeleça ou reafirme os preços ora pactuados e a unidade orçamentária que arcará com o encargo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_.

**5.2** – O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos)**, após apurada a regularidade do serviço realizado.

**5.3** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período





respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.5** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

**5.5.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.5.2** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.5.3** – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.5.4** – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.5.5** – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.5.6** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.6** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

**5.7** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8** – Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**5.9** – Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**5.11** – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.12** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

**5.13** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.14** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.15** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.16** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.17** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE nas seguintes dotações orçamentárias:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**

**Unidade Orçamentária:** 02.31.01

**Programa Atividade:** 10.301.1003.2195

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39

**Ficha:** 512

**6.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**7.1** – Fica reconhecida às partes o direito de alterar o presente contrato, consoante os termos e possibilidades do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** – A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, funcionário público, matrícula/portaria n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e telefone n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**8.2** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 102/2023.

**8.3** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.4** – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.5** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.6** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.7** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.8** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.9** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





**8.10** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO**

**9.1** – A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Saúde de Trindade/PE, a Sra. **ÁDRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA**, anteriormente qualificada.

**9.2** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.3** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.4** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**9.5** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.6** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.7** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





**9.8** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de pessoal de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra à Administração Pública.

**10.2** – Acatar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

**10.3** – Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, independente de solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

**10.4** – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Trindade/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

**10.5** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

**10.6** – Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o fiscal ou o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência.

**10.7** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.8** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas





funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.

**10.9** – Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como as despesas de deslocamento e diárias de pessoal.

**10.10** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela contratante.

**10.11** – Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE.

**10.12** – Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.

**10.13** – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**10.14** – A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, para esclarecimentos e recomendações ao desenvolvimento do trabalho.

**10.15** – Cabe a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**10.16** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.17** – Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão contratante para a execução do serviço.

**10.18** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

**10.19** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





**10.20** – Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita neste contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, posteriormente, por escrito.

**11.2** – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**11.3** – Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**11.4** – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11.5** – Proporcionar condições adequadas para que a contratada execute o objeto dentro das normas contratuais.

**11.6** – Permitir o acesso à contratada e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

**11.7** – Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

**11.8** – Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessárias à execução do objeto.

**11.9** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.10** – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

**11.11** – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**12.1** – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.





**12.2** - A contratante reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento de eventuais multas aplicadas.

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a quitação das multas eventualmente aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 72, incisos I a VIII c/c o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como ao regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

**13.2** - A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência municipal deverá ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.3** - A divulgação do contrato e de seus aditamentos também deverá ocorrer no sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

**14.2** - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Trindade/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**  
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

[INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]  
[inserir representante legal da empresa]  
**CONTRATADA**





**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

